

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTÁRIAS DE 07 DE JANEIRO DE 1986

Nº 08 - O PRESIDENTE DO INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26 401 003 537/85, RESOLVE aprovar, em caráter provisório, o modelo TX-2001 de taxímetro eletrônico digital, marca METRON, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial, primeira aferição e aferições periódicas.

Nº 09 - O PRESIDENTE DO INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 26 401 002 160/85, RESOLVE aprovar, provisoriamente o modelo A-101-2-ER de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial e das aferições periódicas.

JUAREZ TÁVORA VEADO

Ministério das Minas e Energia

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 10 de janeiro de 1986

DNPM nº 2.846/36

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área do Manifesto de Mina nº 662/37, de que é titular Mineração Pepita Ltda., pelo prazo de 03 (três) anos a partir de 13.04.84.

DNPM nº 10.957/43

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a averbação à margem das transcrições do Decreto de Lavra nº 82.560/78, da Cessão e Transferência dos Direitos de Lavra firmado entre Refinação de Talco Pará de Minas Ltda. e Lamil-Laje Minérios Ltda., cujos dados encontram-se no processo referendado.

DNPM nº 885/47

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a averbação à margem das transcrições do Decreto nº 28.387/50, da Cessão e Transferência dos Direitos de Lavra firmada entre Antônio Dias de Goes e Indústria Mineradora Pagliato Ltda., cujos dados encontram-se no processo referendado.

DNPM nº 692/52

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área do Decreto de Lavra nº 70.976/72, retificado pela Portaria nº 1.162/82, de que é titular Mineração Rio Branco Ltda., pelo prazo de 03 (três) anos a partir de 26.11.84.

DNPM nº 6.706/58

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a averbação à margem das transcrições do Decreto nº 55.027/64, da Cessão e Transferência dos Direitos de Lavra firmada entre Magmas Minérios Ltda. e Empresa de Mineração Animer Ltda., cujos dados encontram-se no processo referendado.

DNPM nº 811.470/68

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a averbação à margem das transcrições do Decreto nº 80.658/77, da Cessão e Transferência dos Direitos de Lavra firmada entre Marpó Ltda. e Ultracal-Indústria e Comércio Ltda., cujos dados encontram-se no processo referendado.

DNPM nº 819.106/69

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a averbação à margem das transcrições da Portaria nº 1.032/81, da Cessão e Transferência dos Direitos de Lavra firmada entre Indústria Floriano Bianchini Ltda. e Coelho Indústria e Comércio de Calcário Ltda., cujos dados encontram-se no processo referendado.

DNPM nº 822.418/69

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área do Decreto nº 72.734/73, de que é titular Mineração Cambuí Ltda., pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 28.08.85.

DNPM nº 809.748/72

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área da Portaria de Lavra nº 865/82, de que é titular Mineração Cristã Ltda., pelo prazo de 01 (um) anos a partir de maio de 1985.

DNPM nº 810.895/75 (2 vols.)

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a averbação à margem das transcrições da Portaria de Lavra nº 1.621/84, do Contrato de Financiamento firmado entre Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.-BADESP e Mineração Santa Margarida Ltda., cujos dados constam nos processos referendados.

DNPM nº 803.317/78

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a suspensão dos trabalhos de lavra na área da Portaria nº 246/84, de que é titular Mineração Tejuca S.A., pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 07.05.85.

**DNPM nº 860.784/82
990.531/83**

Acolhendo proposta do DNPM, e conforme Portaria Ministerial nº 979/85, autorizo a incorporação de empresa à margem das transcrições do Alvará nº 6.294/84, de que é titular Renato Aguiar, em favor de Itaoa Participações Ltda., cujos dados encontram-se nos processos referendados.

(Of. nº 159/86)

SIDÔNIO CARDOSO NAVES
Secretário-Geral Adjunto de Minas

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN-20/85

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 526a. Sessão, realizada em 30 de dezembro de 1985, Resolve:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de janeiro de 1986, contante da tabela abaixo:

1) Geradores de Tecnécio para o 1º Trimestre de 1986:

ATIVIDADE	PREÇO ATUAL	PREÇO PROPOSTO
250	1.140.000	1.530.000
500	1.700.000	2.280.000
750	2.262.000	3.035.000
1000	2.824.000	3.790.000
1250	3.384.000	4.540.000

Para os Radiosótopos Primários "Kits" de marcação e substâncias marcadas adotou-se aumento de 37% em relação aos preços de 4º Trimestre de 1985.

RESOLUÇÃO-CNEN-21/85

Fixar, para o 1º semestre de 1986, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios e/ou concentrados, com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

MINÉRIOS DE BERÍLIO	- Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido.
MINÉRIOS DE LÍLIO	- Até um total de 125 toneladas em óxido de lítio contido, sendo proibida a exportação de Ambligonita.
MINÉRIOS DE NÍÓBIO	- Até um total de 1.000 toneladas em óxido de nióbio contido.
MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO	- Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio contido.

RESOLUÇÃO-CNEN-22/85

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Através de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, de acordo com a decisão adotada na 526a. Sessão de 30 de dezembro de 1985, considerando:

- 1- A conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;
- 2- A necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos de exportação;
- 3- Que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento), Resolve:
 - I- Estabelecer a autorização para exportação de minérios ou concentrados de berílio na forma prevista pela Resolução CNEN-21/85, fica condicionada à aquisição pelo exportador de parcela do produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

Parágrafo Único - Fica dispensado desta exigência o exportador que comprovar a inexistência no mercado interno de produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

II- Que a parcela do produto manufaturado de berílio a ser adquirida pelo exportador, será calculada em óxido de berílio e deverá ser no mínimo a 1% (um por cento) do equivalente em óxido de berílio contido no minério ou concentrado a ser exportado.

III- Que a parcela de manufaturado nacional adquirida pelo exportador, se for comercializada no exterior, não será computada na cota de exportação estabelecida pela Resolução - CNEN-21/85.